



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Fábio Nunes Maia
Poder Legislativo

Página 1 de 2

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: FÁBIO NUNES MAIA (Fábio Maia)

CO-AUTORES: RENAN MÁRCIO DE JESUS SILVA, RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA

EMENTA: Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas do município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É vedada a discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas do Município de Porto Real.

Art.2º - O estabelecimento de ensino, creche ou similar, deverá capacitar seu corpo docente e equipe de apoio para acolher a criança e o adolescente com deficiência ou doença crônica propiciando-lhe a integração a todas as atividades educacionais e de lazer que sua condição pessoal possibilite.

Art.3º - Para os efeitos desta lei consideram-se deficiência ou doença crônica aquela que se refere a quaisquer pessoas que tenham desabilidade física ou mental, que limite substancialmente uma ou mais atividades importantes da vida, e:

I – Deficiência: toda e qualquer incapacidade ou desabilidade física ou mental, que limite parcial ou substancialmente uma ou mais atividades fundamentais da pessoa no seu dia a dia;

II – Doença crônica: toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram medicação e tratamento específico, tais como alergias, diabete tipo I, hepatite tipo C, epilepsia, anemia hereditária, asma, síndrome de Tourette, lúpus, intolerância alimentar de qualquer tipo, entre outras.

Art.4º - As sanções aplicadas aos que praticarem ato de discriminação serão definidas pelo Poder Executivo.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Fábio Nunes Maia
Poder Legislativo

Página 2 de 2

JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES:

Nosso objetivo é resgatar valores humanos, possibilitando um olhar para si e para o outro a fim de garantir que os direitos sejam iguais a todas as nossas crianças.

Na tentativa de oferecer oportunidades iguais as escolas enfrentam hoje o grande desafio de identificar as necessidades dos estudantes que apresentam diferentes condições e necessidades especiais. O número de estudantes com doenças e/ou condições crônicas nas escolas tem aumentado. As crianças com doença crônica são mais prováveis de terem dificuldades acadêmicas, sociais e emocionais por isso é essencial que educadores e as famílias assegurem-se de que estas crianças recebam e mantenham uma educação de qualidade, além do respeito diante de suas condições.

A educação e o ensino, seja pública ou privada, não podem ser tidos como uma atividade qualquer, trata-se de direito universal, inscrito na Constituição, reconhecido, protegido e realizado em todas as nações.

Assim, diante da importância do tema aqui tratado, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta proposição.

Porto Real, 27 de agosto de 2021

Fábio Nunes Maia

Renan Márcio De Jesus Silva

Ronário De Souza Da Silva

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

